



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 246/2000 DE 12 DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Água e Esgoto de Figueirópolis D'Oeste – MT – DAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Carbo Garcia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Água e Esgoto de Figueirópolis D'Oeste – DAE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, como unidade administrativa, de natureza contábil, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º. O DAE exercerá a sua ação no Município de Figueirópolis D'Oeste, competindo-lhe:

- I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
- II - Administrar, planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água esgotamento sanitário, drenagem de águas e a disposição adequada de resíduos sólidos;
- III - Executar os serviços relativos a conta e consumo de água e sistema de esgoto;
- IV - Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;
- VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei;
- VIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água, esgoto, módulo sanitário;
- IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
- X - Promover articulação com os outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma dispostas em regulamento.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 3º. A atividade do DAE será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e moralidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os atos do DAE deverão ser sempre acompanhados de motivação.

Art. 5º. Os atos normativos somente produzirão efeito depois de publicados na Imprensa Oficial do Município e, para aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 6º. Qualquer cidadão terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato do DAE no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão do Departamento ser conhecida em até sessenta dias.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO DAE

Art. 7º. Cabe ao DAE implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Saneamento, competindo-lhe:

- I. Propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Saneamento do Município de Figueirópolis D'Oeste;
- II. Promover pesquisas e estudos sobre a ampliação da produção e reserva de água e de redes para sua distribuição, do tratamento de esgoto e de redes para sua coleta e de redes de drenagem de águas e de sistemas para sua reserva;
- III. Estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos;
- IV. Fiscalizar projetos, de acordo com os critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias dos imóveis;
- V. Controlar e fiscalizar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do Município.
- VI. Realizar estudos sobre o aproveitamento de mananciais situados no Município visando ao aumento da oferta de água para tender as necessidades da comunidade;
- VII. Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição hídrica;
- VIII. Incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através ações comuns, convênios e consórcios;
- IX. Desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade do saneamento básico e dos recursos hídricos, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- X. Acionar órgãos municipais, estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XI. Normatizar o uso e manejo dos recursos naturais hídricos e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação de nascentes de água e outras áreas protegidas;
- XII. Estimular a participação comunitária no planejamento, implemento e vigilância das atividades que visem a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- XIII. Incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria do saneamento ambiental;
- XIV. Realizar auditorias ambientais nas áreas de saneamento básico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XV. Calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens, incluindo as redes de água, esgoto e drenagem;

XVII. Aplicar aos infratores as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XVIII. Elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

Art. 8º. O DAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio ambiente e desenvolver ações voltadas a preservação dos recursos ambientais de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor em especial para:

a) Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

b) Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos hídricos;

c) Sempre que possível, participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para defesa dos recursos hídricos e colaborar no desenvolvimento de programas educativos, em conjunto com as demais organizações ambientais;

Art. 9º. O DAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das demais atividades de saúde pública.

Art. 10. O DAE atuará em estreita articulação com outros prestadores de serviços de saneamento municipal por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Mediante devido exame das necessidades e por meio de instrumentos legais, a serem firmados com outros prestadores de serviços de saneamento, o DAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços públicos municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços devidamente remunerada com base em instrumentação legal, sem prejuízo da implementação dos seus programas, para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do Departamento.

Art. 11. Competirá ao DAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 12. O DAE deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações públicas com a comunidade e da imagem da Departamento.

Art. 13. O DAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. O DAE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretoria de Departamento;
- 1.1 Setor de Arrecadação;
- 1.2 Setor Operacional;

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para o funcionamento do DAE:

- I. 01 Diretor de Departamento;
- II. 01 Chefe de Setor de Arrecadação;
- III. 01 Chefe de Setor Operacional.

Art. 16. O Diretor do DAE e os Chefes de Setores serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Art. 17. Compete ao Diretor do DAE:

- I. Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar a atuação do Departamento;
- II. Representar o Departamento em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente constituídos;
- III. Solicitar contratação, promoção, movimentação, punição, demissão ou dispensa do pessoal do Departamento;
- IV. Solicitar autorização para a realização de licitações para aquisições de bens, materiais e equipamentos e para a contratação de obras ou serviços necessários à unidade;
- V. Assinar cheques em conjunto com o Secretário de Finanças do Município;
- VI. Responsabilizar-se diretamente por todas as ações e atividades do DAE.

Parágrafo único. As competências dos setores serão definidas no Regimento Interno do Departamento por intermédio de decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS BENS E PATRIMÔNIO

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência, para o Departamento de Água e Esgoto de Figueirópolis D'Oeste – MT, dos bens móveis e imóveis atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, após a sua avaliação patrimonial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Aplicam-se ao DAE, naquilo que disser respeito a seus bens, direitos, obrigações, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozem e que lhes caibam por determinação legal.

CAPÍTULO VII
DA RECEITA

Art. 20. A execução orçamentária das receitas do DAE se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- II. Subvenções municipais;
- III. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros;
- IV. Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- V. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federais, estaduais e municipais, ou por organismo de cooperação internacional;
- VI. Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;
- VII. Doações, legados e outra rendas;

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 21. O Orçamento do DAE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da Universalidade, da Unidade e da Anualidade.

Parágrafo Primeiro. O Orçamento do Departamento integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

Parágrafo Segundo. O Orçamento do DAE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Primeiro. As despesas do DAE se constituirão de:

- I – Pagamento de prestações de serviços de naturezas técnica e administrativa, que envolvam as áreas de saneamento básico;
- II – Aquisições de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Departamento;
- III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da instituição;
- IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- V – Pagamento de salários do pessoal que compõe o quadro de servidores do Departamento;
VI – Pagamento de despesas com a manutenção da instituição.

Parágrafo Segundo. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O DAE terá quadro de servidores do próprio Município, os quais são submetidos ao Regime Estatutário.

Art. 24. Os planos de trabalho do DAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Art. 25. Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas, entretanto é facultativa a sua utilização.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento e outros previstos em regulamento.

Art. 26. A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remuneração respectivas e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento do DAE.

Parágrafo Único. Os valores das taxas, tarifas e remuneração previstas neste artigo serão reajustados periodicamente por Decreto do Executivo Municipal, quando comprovada a evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo DAE, de modo a assegurar a sua auto suficiência econômica-financeira.

Art. 27. É vedado ao DAE conceder qualquer isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, salvo autorização em lei específica.

Art. 28. O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação dos regulamentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO X
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no montante de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais) para atender aos seguintes projetos:

- I – Implantação e manutenção das atividades do Departamento, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- II – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
III – Ampliação e reforma da Estação de Tratamento e do Sistema de Água e Esgoto, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo Único. Os recursos necessários para atender as despesas previstas neste artigo, serão provenientes das receitas a serem arrecadadas de conformidade com o que preceitua o art. 20 desta Lei.

Art. 30. Acompanham a presente Lei o anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do DAE.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, em 12 de Dezembro de 2000.


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
01	Diretor de Departamento	01	DAS-1	R\$ 650,00
02	Chefe do Setor de Arrecadação	01	DAS-2	R\$ 650,00
03	Chefe do Setor Operacional	01	DAS-2	R\$ 650,00